



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 188

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 125 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711 de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pela Escriturária, nível 10, Maria Hercília Baronto Flores, lotada na Tesouraria, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 126 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Mensageiro, nível 1, Erasmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 127 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-1958, e de acordo com a Resolução do Conselho Técnico, em sua 32ª Sessão, realizada em 27-12-62, resolve:

Nº 30 — Designar o engenheiro Cid Candemil como Diretor do "Curso de Especialização da Pavimentação Rodoviária", a ser realizado em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 31 — Designar o engenheiro Humberto Santana, como Diretor do "Curso de Especialização de Pavimentação Rodoviária", a ser realizada em Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16.6.1958, resolve:

Nº 32 — Designar a servidora Maria de Nazareth Soeiro de Moraes Butencourt para exercer a função de Secretária da Diretoria deste Instituto, a partir do dia 14 do mês em curso. — Gerálida Bastos da Costa Reis, Diretor.

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIA Nº 90-63

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea e, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.133, de 1º de março de 1954, resolve:

De acordo com o art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 50.524, de 3-5-61, conceder à servidora Algenir Ferraz Suano da Silva, Chefe da Biblioteca, 23 (vinte e três) diárias, no valor de um trinta avos do seu vencimento mensal, referente ao período de 26, de junho a 18 de julho de 1963, em que se ausentou desta cidade, a fim de representar o Instituto no IV Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, realizado em Fortaleza. — Manaus, 29 de julho de 1963. — Djalma da Cunha Batista, Diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Elza Lobato de Oliveira, servidora da Caixa de Crédito da Pesca, em extinção, passou a se assinar Elza Oliveira Debortoli, em virtude de ter contraído matrimônio no dia 5 de julho de 1963.

PORTARIA Nº 67 DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1942, de 21 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE 2070-63, resolve, na forma do que trata o art. 24 do Capítulo Sétimo da Portaria nº 87, de 5 de abril de 1950, conceder registro como empresa de pesca à "Companhia Industrial e Comercial Lido-Mar", sediada à Avenida Aquidaban nº 625, em Fortaleza, Estado do Ceará. — Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, tendo em vista, também, o que consta do Processo INIC-nº 1.981-63, resolve:

Nº 648 — Designar Orlando do Valle, Oficial de Administração, nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a SUPRA, para exercer as funções de Encarregado de Setor de Direitos e Deveres do Pessoal, da Divisão de Pessoal do referido Instituto, a partir de 6 de março de 1963.

Nº 649 — Arbitrar, a partir de 6 de março de 1963, a Orlando do Valle,

le, Oficial de Administração, nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a SUPRA, a gratificação pela representação de gabinete de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo SUPRA nº 3.742-63, resolve:

Nº 650 — Designar Adalberto Fernandes Machado, Contador nível 17-A, da parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a SUPRA, para substituir Anna Rodrigues de Carvalho no Grupo de Trabalho encarregado de estudar e propor as medidas necessárias à implantação de um só sistema de pagamento na SUPRA.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item

IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 651 — Homologar a viagem realizada a Brasília por Nilo Alves Pereira, Servente, nível 5, no período de 28 de julho a 2 de agosto de 1963, quando, em objeto de serviço da mesma Superintendência, acompanhou, durante o citado período, o Chefe da Divisão de Material da SUPRA àquela Capital.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.316-63, resolve:

Nº 652 — Autorizar a ida de Raul Renato Cardoso de Mello Filho, Procurador de 1ª Categoria, ao Estado de São Paulo, a fim de inteirar-se do andamento dos processos de interesse da SUPRA que transitam em diversas Varas daquele Estado.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Re-

As Repartições Públicas deverão revelar o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redacção, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SECÇÃO DE REDACÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nos oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Regulamento da SUPRA, ex vi do artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, e tendo em vista o que consta do Processo BR-SUPRA nº 1.049-63, resolve:

Nº 653 — Designar, de acordo com o art. 219 e § 1º do mesmo Estatuto Octávio Junqueira de Alvaranga, Procurador de 1ª Categoria do Serviço Social Rural, Othoniel Soares de Freitas Contador, nível 17-A e Almir Brito de Mattos, Escriturário, nível 10-B, ambos do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquerito encarregada de apurar as irregularidades apontadas no citado Processo BR-SUPRA nº 1.049-63.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo número BR-1 049-63, resolve:

Nº 654 — Designar Othoniel Soares de Freitas, Contador, nível 17-A, e Almir Brito de Mattos, Escriturário, nível 10-B, ambos do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para procederem ao levantamento do pessoal e material do Estabelecimento Rural do Tapajós, bem como examinar sua situação contábil e financeira. — João Pinheiro Neto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que preceitua o art. 3º do Decreto nº 51.320, de 2 de setembro de 1961, que dispõe sobre o expediente das repartições e o horário de trabalho do funcionalismo, resolve:

Determinar a observância das seguintes normas referentes ao horário de trabalho dos servidores lotados no Estado da Guanabara:
I — O horário de trabalho compreende o período de 32h 30min., de

12 às 18h 30min., de segunda a sexta-feira, ficando os servidores com direito a meia hora para merenda;

II — excetuam-se do disposto no item anterior:

1) os servidores cujo regime de trabalho seja regulado por lei especial;

2) os servidores que desempenhem atribuições de natureza braçal, inclusive as de vigilância, como ainda o pessoal temporário e de obras sujeito a C.L.T., os serventes, men-

sageiros, auxiliares de portaria, chefes de portarias e os que executarem funções similares, os quais ficam obrigados à prestação de 200 horas mensais de trabalho, nos termos do Decreto nº 26.299, de 31 de janeiro de 1949;

III — os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas deverão cumprir horário de trabalho que atenda às necessidades de orientação dos servidores sob suas ordens.

nos termos da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954;

IV — os ocupantes de cargos de médico ficam sujeitos ao regime de 30 horas semanais de trabalho, observadas as escalas de serviço organizadas pelo Serviço Médico;

V — a fim de melhor atender às necessidades do serviço, poderá o chefe do órgão, desde que observado o limite semanal e mensal de horas, fixado nesta Ordem de Serviço, organizar escalas de trabalho, que serão submetidas à Secretaria Administrativa, para aprovação e publicação no Boletim de Serviço;

VI — o controle diário do comparecimento ao serviço será efetuado pelo chefe imediato do servidor, através do ponto, salvo o referente aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas que será feito à vista do registro de comparecimento;

VII — salvo motivo legal ou molestia comprovada, o servidor perderá:

1) um terço do vencimento ou remuneração diária quando comparecer ao serviço, após o início do expediente, dentro da primeira hora de trabalho ou quando se ausentar dentro da última hora de expediente;

2) o vencimento ou remuneração do dia quando comparecer ao serviço após as 13 horas ou se ausentar antes das 17,30 horas;

VII — esta Ordem de Serviço entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1963. — João Pinheiro Neto.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da Comissão de Inquerito designada pela Portaria número 653, de 25 de setembro de 1963, resolve:

Nº 1 — Na forma do § 2º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar Mário Lybio Silva de Almeida, dactilógrafo, nível 7-A, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão. — Octávio Junqueira de Alvaranga.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDAS

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

RESOLUÇÃO Nº 18/63.

Autoriza outorga das escrituras de cessão definitiva de lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1 878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo GB-1 861/63, em sua sétima (7ª) reunião,

RESOLVE:

Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus cessionários:-

Nº DO LOTE	QUADRA	CESSIONÁRIO
55	36	José Maria dos Santos
51	41	Pedro Pereira do Nascimento
43	36	André Francisco de Oliveira
27	31	José Parente
75	36	Eduardo Martins da Silva
52	31	Miguel Izidoro de Alencar
71	59	Rafael Breviglieri
47	53	José Rodrigues da Silva
38	56	João Pinheiro Fróes
45	27	Joaquim Ângelo Pereira
21	63	Sebastião Braz da Silva
7	62	Marcizo Lima dos Santos
62	46	Sumilhara Tanaki
26	63	Antônio José Soares
40	69	Francisco Alves de Moura
70	60	Manoel Messias Pereira
32	60	José Bernardes da Silva
39	65	Antônio José de Souza
18	62	Sebastião Dionízio
36	49	Paulino Fagundes Jacú
40	39	Pedro Inocêncio de Araújo
15	39	Manoel Bezerra do Nascimento
31	13	Ildefonso Barros da Silva
67	39	Sebastião Gomes Vinha
29	13	Martinho Ferreira da Silva
24	30	Kechi Jasunaka
10	46	José Nunes de Souza
19	46	João Gomes Cazumba
14	51	Raimundo Alves da Silva
47	65	Samuel Antônio Alves
59	14	Manoel Pereira da Silva
32	65	Solon Francisco de Souza
1	13	Elisio Barros
68	30	Manoel Francisco dos S
54	65	Arcelino Bio de Matos
7	51	Manoel Alves da Silva
53	24	Luiz Ernesto
33	74	Quino Falcoetti
45	84	Joaquim Gonçalves Lacerde
80	54	Afonso dos Anjes Miguel
28	60	Manoel Caetano dos Santos
4	46	Adalberto Lirio
38	39	Otávio João da Cunha
45	46	Sabus Sadomori
32	30	José Antônio Gonçalves
41	13	Joaquim Firmino do Nascimento
60	10	Enádio Gomes Cabral
24	9	Elias Barros Silva
54	80	Ivo de Carvalho Dantas
23	23	Valdecino Alves Ribas
27	33	José Francisco de Lima
9	33	Justiniano Ferreira dos Santos
52	14	Aristides Antunes da Silva
26	33	Antônio Delbueno da Silva

Nº DO LOTE	QUADRA	CESSIONÁRIO
28	13	Euclides Robouças
3	85	Manoel Francisco de Lima
53	67	Jose Vicente da Silva
26	54	João Maria Vieira
35	61	Sebastião Saraiva
7	65	Manoel Rodrigues de Oliveira
28	64	Mario Radelino
14	64	Luiz Chamfris
10	64	José Gomes dos Santos
12	64	João Lotario Ramos
2	26	Cassimiro Mariano de Paris
3	26	José Ferreira da Silva
15	23	Jose Gonçalves de Andrade
1	28	Roque Calixto
27	62	Odilon Raimundo Batista
60	40	Shetaro Enomoto
31	40	Antônio Carrito de Oliveira
46	13	Francisco Inácio de Brito
34	13	Pedro Firmino Filho
6	13	Manoel Ricarte Teixeira
8	16	João Viana de Carvalho
1	23	Augusto Rodrigues Cajalba
6	23	Cazuza Pereira da Silva
67	90	Sebastião Delfino Moreira
29	91	Ismael Batista
37	61	Jerônimo Dias Barbosa
36	61	Venceslau Celestino Bezerra
20	35	João Marques de Lima
33	35	Nelson de Souza Campos
10	61	Sebastião Felix da Rocha
75	35	Daniel Fernandes das Chagas
15	35	Bernard Beur

RESOLUÇÃO Nº 19 / 63

Autoriza outorga das escrituras de cessão definitiva de lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo GB-1595/63, em sua sétima (7ª) reunião,

RESOLVE:

Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus cessionários:-

Nº DO LOTE	QUADRA	CESSIONÁRIO
65	73	Manoel Farias Neto
13	37	João Francisco Lima
26	37	Antônio Matias de Araújo
15	61	Doralindo Caetano
58	49	José Paulo Bezerra Segundo
63	68	Virgílio Teixeira Chaves
64	65	Cicero Arruda
53	65	José Rodrigues Filho
42	46	José Gerbaudo
34	65	Vicente Francisco de Souza
9	40	Joaquim José da Silva
14	44	Paulo Felix da Silva
50	38	Ursino Monteiro Sobral
70	30	Enério Porto
18	38	Ozias de Oliveira Soares
44	51	Alejandro Delgado Cabero
67	46	Angelo José de Oliveira
18	68	José Ozório de Melo
80	94	Antônio Maria Gage
68	79	Luiz Pinto Brandão

<u>Nº DO LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>CESSIONÁRIO</u>	<u>Nº DO LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>CESSIONÁRIO</u>
44	35	João Batista de Andrade	11	67	José Pereira Barros
35	49	Mariano Sabino	24	35	Manoel Ferreira Gonçalves
46	62	Geesê Antonio Alves	35	35	Kouzi Cno
79	96	Afonso Gago	10	33	João Zacarias Guimarães
56	62	Júlio Bonifácio			
48	10	Agenor Vieira			
21	34	Manoel Lacerda Filho			
22	45	Agenor Neves			
19	36	Geraldino Borges do Rêgo			
24	50	Alexandrino Pereira			
12	44	Anézio Antônio Vita			
72	60	Luiz Cassimiro Viana			
15	25	Dalmo Heitor de Queiroz			
34	45	André Moreira Nunes			
31	31	Severo Barreiro			
59	60	Cícero Severiano da Silva			
69	65	Antônio José Bernardo			
29	56	Pedro Mariano			
62	51	Pablo Gromiko Filho			
27	60	Apolônio Felix da Silva			
36	29	Ana Bela das Chagas			
53	41	Antônio Francisco Marques			
37	41	José Gonçalves Sobrinho			
45	55	José Vicente Neto			
68	51	Elizeu dos Santos			
8	26	Luiz Antônio Filho			
16	39	Valdemar Antônio da Silva			
28	29	Antônio Ferreira da Silva			
52	30	Antônio Nogueira da Silva			
62	55	Raul Alves de Mira			
29	39	Antônio Felix Ribeiro			
35	59	Marcimilo Soares de Carvalho			
3	34	Benjamin Mendes Dias			
24	38	Adão Antônio de Azevedo			
76	63	Avelino Ferreira da Silva			
39	26	Sebastião de França			
76	98	Pedro Oliveira			
53	36	Otaçílio Aires da Costa			
13	52	Oscar Pedro Mendes			
53	56	Mamede Francisco da Silva			
63	56	Antônio Pereira dos Reis			
50	55	Braz Alves de Mira			
69	59	João Alves de Mira			
44	55	João Rodrigues dos Santos			
51	46	Tarus Ura			
40	30	Eiji Ito			
65	44	Sebastião Jose de França			
71	46	Honório Dias Braga			
54	10	Jovino Ferreira			
69	35	José Severo Coelho			
64	46	João Raimundo de Aquino			
32	21	João Feitosa da Silva			
18	30	José Moreira de Souza			
56	55	José Pedro Molares			
17	35	Francisco José de Santana			
39	62	Francisco Virgulino de Souza			
58	45	Júlio Neto			
45	41	Isaac de Carmo			
56	36	Joaquim Salvador de Lima			
8	13	Antônio Ricardo Primo			
51	39	Antônio Fernandes de Souza			
1	40	Pedro Marcelino dos Santos			
1	39	Luiz Vitor de Lemos			
57	62	Raimundo Moreira			
2	15	Aristeu Izaías Fernandes			
37	47	Antonio Santana Evangelista			
4	26	João Décio Vieira			
43	84	Miguel Mariano de Farias			
28	91	Francisco Faustino Filho			
12	84	Antônio Cezar de Menezes			
10	80	João Enoque de Oliveira			
2	80	Pedro Custódio de Oliveira			
55	38	João Lopes Rodrigues			
19	65	Ananias de Oliveira Rocha			
57	62	Benedito Cândido Balbino			
14	88	Francisco Gomes de Freitas			

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963

João Pinheiro Neto
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 20/63

Autoriza outorga das escrituras de cessão definitiva de lotes rurais - do Núcleo Colonial de Dourados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1 878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo GB-1599/63, em sua sétima (7ª) reunião,

RESOLVE:

Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus cessionários:-

<u>Nº DO LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>CESSIONÁRIO</u>
29	37	Francisco Alves da Cruz
17	30	Expedito Sabino da Silva
45	56	Artur Gomes de Almeida
77	59	Otaçílio Ribeiro de Queiroz
6	41	Francisco dos Santos
15	41	Assis Cavalcante de Souza
13	41	João Gomes de Araújo
50	68	José Cosmo Mandacari Sobrinho
6	39	Koichiro Morishita
26	29	Terezinha da Silva Berra
67	51	José Custódio Sobrinho
34	26	Lauro José Vieira
29	36	Deocleciano Borges da Silva
21	31	Cícero Ferreira de Melo
24	56	Irineu Martins de Oliveira
18	31	Claudionor Fortunato da Costa
75	31	Antônio Roberto Dias
2	41	Francisco Bittencourt
10	56	João Antônio José de Souza
8	21	Manoel Cosmo de Oliveira
45	36	Jovino Francisco dos Santos
40	19	José Ferreira de Araújo
26	21	Moisés Rodrigues Ramos
70	46	Benigno Arthur de Menezes
56	49	Francisco Otaçílio de Oliveira
34	47	Pedro Correia do Carmo
32	41	Fernando Xavier Primo
76	30	Manoel Coelho
74	38	Joaquim Batista
12	65	Antônio Francisco de Melo
77	49	Francisco José da Silva
9	56	Antônio Teixeira da Silva
58	56	Geraldo Pinto de Almeida
67	56	Manoel Madaleno
50	10	Matias Gonçalves de Macedo
38	30	Masanova Sesma
35	66	Antônio de Souza
20	38	Izael Mariano Pereira
21	59	Francisco de Andrade Lima
33	67	Sebastião Alexandre de Araújo
21	67	Pedro Pereira Lima
4	54	Abdias Francisco de Moura
4	65	Aprígio Moreira
4	65	José de Souza Filho

Nº DO LOTE	QUADRA	CESSIONÁRIO
88	88	Ercília Xavier da Silva
84	84	Gregório Ferreira Rodrigues
58	58	João Pereira de Souza
101	101	Oswaldo José de Melo
80	80	Fidelcino José Rodrigues
88	88	Amancio Osório
100	100	José Sanchez Gonçalves
98	98	Antônio Martins de Sá
67	67	Pedro da Fonseca Magalhães
93	93	Sílvio dos Santos Valdez
93	93	Manoel Malaquias Nunes
93	93	Antônio José da Silva
67	67	Lázaro Figueira
90	90	José Teixeira Costa
96	96	João Pereira de Souza
63	63	Francisco Bezerra de Oliveira
64	64	Otoniel Teles de Andrade
78	78	Sebastião Lourenço
74	74	Elizário Rodrigues dos Santos
99	99	João Alfredo Danielson
88	88	Vital Moreira de Meireles
67	67	Francisco Fernandes Santana
64	64	Celso dos Santos
93	93	José Ortiz
80	80	José Oliveira Santos
13	13	Láidia Gonçalves da Silva
86	86	Oswaldo de Araújo França
101	101	Florisvaldo Pereira de Souza
101	101	Antônio Ribeiro Garces
33	33	Emenegilde Serafim da Silva
28	28	Brígida Teixeira Diniz
102	102	Pedro Luis da Silva
64	64	Petronilho de Araújo
67	67	Alberto Monteiro de Andrade
90	90	Expedito Firmino da Silva
40	40	Francisco José de Medeiros
9	9	Manoel Tiburcio Cassiano
73	73	Sebastião Batista Pozza
39	39	Uriel Barros Silva
73	73	Antônio Caldeira Brant
9	9	Antônio Amancio de Souza
35	35	Francisco Honorato Sobrinho
54	54	João de Souza

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963.

As. João Pinheiro Neto
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 21/1963

Autoriza outorga das escrituras de cessão definitiva de lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTEN-

DÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo GB - 1098/63, em sua sétima (7ª) reunião,

RESOLVE:

Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus cessionários:

Nº DO LOTE	QUADRA	CESSIONÁRIO
12	18	João Manoel dos Santos
74	13	Florentino Alves de Oliveira
4	64	Sebastiana Maria de Jesus
35	84	José Ferreira de Souza
68	96	Gercino Pereira de Aguiar
74	96	Pedro Ivo Garces
2	96	Manoel Oliveira Santos
27	84	Raimundo Carneiro da Silva
13	99	Pedro Ferreira
7	82	Pedro Vitor de Araújo

Nº DO LOTE	QUADRA	CESSIONÁRIO
2	73	Silvestre Pereira
66	73	Manoel Pedro da Silva
63	39	Antônio Ferreira da Silva
28	67	Francisco Rocha
35	86	Wilson de Matos
21	70	José Alves de Carvalho
33	86	José Pereira Lima
33	62	José Alves Pacheco
6	40	Antônio Francisco de Souza
11	58	João Vieira dos Anjos
10	96	Joaquim Francisco de Lima
36	28	Pedro Costa Serafim
32	94	Benedito Silva Pereira
45	92	Quirino Lucero
32	92	Deidâmia Lucero
56	80	João Bezerra dos Santos
38	62	Faustino Serafim
32	62	Manoel Izidoro
6	91	João Cruz Neto
34	64	Josias Andrade da Silva
28	92	Clemente Pereira
53	54	Osmário Rocha de Vasconcelos
9	98	Francisco Hermínio Cardoso
41	86	Florival Barreto da Mota
28	88	Aurelino Pedro da Silva
64	86	José Siqueira de Araújo
5	92	Jovelino Salves dos Santos
21	92	José Oliveira de Santana
8	99	Severino Amaro dos Santos
71	98	João Gonçalves Aguiar
51	67	Odom Leite de Carvalho
1	67	Auto Gomes Martins
50	96	Abdias Moura da Silva
36	94	Manoel Felix da Silva
16	86	Antônio Cândido Leite
55	64	Arthur Vieira da Rocha
50	54	Joaquim Vieira da Silva
53	61	Armando Gonella
7	84	Antônio Saturnino Barbosa
43	60	Francisco Alves de Oliveira
42	94	Juvenal Bernardino de Sena
43	67	Elpídio Santos da Silva
13	67	João Batista Chanfim
55	58	Sebastião Ferreira de Araújo
38	51	Manoel Antônio da Silva
23	102	Francisco Nazário de Lima
12	92	Augusto Caetano do Nascimento
10	92	Avelino Barbosa
9	33	José Chamorro
34	73	João Amaro Toi
55	73	Caso Sanomia
34	76	José Ruiz Guerreiro
32	73	João Gomes Bezerra Sobrinho
51	40	Antônio Faustino de Araújo
3	31	Adelaide Meneguasso Vieira
78	40	Vicente Pereira da Silva
19	16	José Pedroso de Queiroz
4	16	Manoel Siqueira da Silva
11	23	Manoel Francisco dos Santos
40	94	Manoel Afonso dos Santos
21	93	Manoel Gregório de Lima
80	74	Luiz Alves da Silva
21	96	Ananias Francisco Gomes
16	96	Avelino Bressane
67	95	Nelson Gomes Ferreira
74	40	Januário José de Medeiros
71	102	João Gonçalves Fonseca
32	23	Antenor Raimundo da Silva
10	18	Guilherme Nunes Pereira
63	74	Antônio Moreira da Cunha

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963

João Pinheiro Neto
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13/1963

Autoriza outorga das escrituras de cessão definitiva de lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo Seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo GP-1 088/63, em sua sexta (6ª) reunião,

RESOLVE:

a) Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seuscessionários:-

Nº DO LOTE	QUADRA	CONCESSIONÁRIO
42	62	Josué Antônio Alves
47	98	Valdevino Silvestre de Andrade
30	71	Massao Iwahata
8	81	João Alves da Silva
29	100	Antônio Maciel da Silva
33	43	Francisco Alves de Lima
17	43	João Ricarte
33	81	Antônio Raimundo Nicácio
20	36	Pierre Lima de Albuquerque
13	35	Osmar Castro
7	27	Domingos Alves de Souza
21	23	Fernandes Vieira de Souza
41	51	Benedito Zandoná
55	51	Lázaro Martins
81	63	José Barbosa da Silva
70	62	José Benedito Martins
59	68	Aristóteles Rodrigues da Silva
14	81	Emídio Rodrigues da Silva
40	25	Agustinho Beltrão da Rocha
12	81	Rube de Assis Simões
65	62	Joaquim Garcia de Lacerda
79	51	Valdemar Francisco Macêdo
77	51	Sebastião Alves de Araújo
26	31	Antônio Borges da Silva
15	30	José Rodrigues de Souza
57	41	Valdemar Corrêa Testa
72	45	Alexandrino Ferreira de Lima
13	43	Alcides Mendonça de Lages
74	50	Henrique Francisco Fefreira
54	8	Antônio Coutinho da Silva
27	39	Cirso Ambrósio de Oliveira
19	31	Paulino Zaqui
10	59	João Gomes da Silva
54	36	João Hypólito Pedroso
72	59	João Pereira dos Santos
18	55	Bianor Galdino de Lima
12	38	Daniel José Barbosa
57	29	José Alves dos Santos
19	30	Francisco Gerônimo de Araújo
47	14	Ary Martins
61	26	Alípio Martins Salviano
15	55	Antenor Rodrigues da Costa
30	3	Joaquim José do Nascimento
23	41	Otaclio de Souza Silva
42	35	José Quirino dos Santos
4	32	Manoel de Souza
8	32	Antônio Batista Saraiva
34	56	Luiz Bezerra da Silva
74	55	José Pinto dos Santos
47	35	José Salvador Silva
25	34	José Vitalino de Oliveira
5	35	Augusto da Costa Felipa
31	36	José Correia da Silva
28	68	Benedito Ribeiro
37	68	Francisco Ribeiro de Souza
63	29	Manoel de Souza Jovano
6	25	Irineu João de Lima
54	68	José Ramos da Silva
66	68	José Antônio de Souza
80	29	Faco Guerreiro Campos
1	57	Nitrofan Nhémets

23	61	José Batista Vieira
27	25	Antônio Betarelo
78	38	Ofício Bernardino da Silva
58	46	Erino Hidalgo
31	68	Raimundo Francisco de Souza
41	20	Antônio Barros Neto
7	8	Arlindo Marques das Neves
45	26	Nelson Dias Silva
72	25	José Gothardi
43	56	Antônio Perçira da Silva
28	55	Custódio Timóteo dos Santos
52	63	Edson Ribeiro da Silva
41	63	José Quintino Alves
62	59	José Silva Sobrinho
64	56	José Valentim da Silva
22	65	Manoel Faustino da Silva
68	59	Manoel Francisco Olávio
44	20	Raimundo Nonato Leal de Alencar
73	51	Fukumatu Yamashita
49	68	José Balbino da Silva
22	19	Pedro Januário de Araújo
30	81	João Bandeira de Souza
28	21	José Braz Vieira
22	29	Lourenço Queiroz dos Santos
65	31	Alfredo Vieira Ramos
17	45	José Marques
7	40	Joaquim Inácio da Silva
54	38	José Ferreira de Moraes
18	60	Braz Teixeira da Silva
22	39	Antônio Machado da Silva
6	36	Genécio Gomes da Silva

RESOLUÇÃO Nº 14/63

Autoriza outorga das escrituras definitivas de venda de lotes do Núcleo Santa Cruz.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1 878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta dos processos ns. I-1823/58, 12 971/56, 11 729/59, 10 029/61, 12 375/60, 1 896/54, 4 085/58, 7 525/58, 15 092/55, 5 574/58, 11 623/58, 6 074/62, 733/56, 5 560/53, 2 655/56, 9 429/58, 4 080/58, 5 582/58, 11 053/55, 15 591/55, 12 626/55, e 11 835/55, em sua sexta (6ª) reunião,

RESOLVE

AUTORIZAR a outorga das escrituras definitivas de venda dos lotes rurais localizados no Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor dos seus concessionários:

Nº DO LOTE	SECCO	CONCESSIONÁRIO
61-	"C"	Espólio de Felix Peixoto
117	"D"	Dorcelina Rosa de Medeiros e filhos
156	"E"	Octaviano Rodrigues da Silva
204	"F"	Jorge de Oliveira
215	"F"	Pedro José de Souza
283	"F"	João Racca
388	Piranema	Sebastião Ribeiro de Almeida
431	"	Edgard Fraga de Oliveira Filho
564	"	Laurentino Rodrigues Maia
566	"	Manoel Miguel Soares
580	"	Francisco Maria Ruas
654	"	Firmino Alves da Silva
655	"	Luiz de Gonzaga Alves Batista Pereira
657	"	Heitor Gomes da Rocha
666	Piranema	Zenith Marinho Quintanilha
707	"	Brasilina Ferreira Thomé e Filhos
738	"	Júlio dos Santos
760	"	Obdego Augusto
781	"	Francisco Laurindo de Almeida
836	"	Silvio Américo Ramos Molinaro
908-A	"	Geraldo Faria Couras
1 107	"	Sebastião Pereira.

RESOLUÇÃO Nº 15/1963

Autoriza outorga das escrituras de cessão definitiva de lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo GE-1102/53, em sua sexta (5ª) reunião,

R E S O L V E

a) Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus cessionários:

<u>Nº DO LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>CESSIONÁRIO</u>
9	41	Joaquina Ana de Jesus
19	49	Pedro Lacerda
33	51	Sebastião Zuzak do Espírito Santo
37	81	Leonizão da Costa Alencar
21	71	Alceste Pinheiro de Almeida
75	63	Luzia Rita Macedo
27	71	Jacinto Osório Leite
52	51	Altamir Teixeira da Silva
61	56	Marciano Ribeiro dos Santos
52	59	João Armando Ferrupate
8	34	Marcelino José de Araujo
23	44	José Alves
40	62	José Pereira Monteiro
15	52	João Antônio de Souza
54	49	Otaclio Xavier de Oliveira
71	30	Maria da Conceição Pereira
72	62	Francisco Sebastião Ribeiro
23	71	Antônio Rômualdo
26	81	José Antônio
17	81	Astúrio Pereira Bicudo
20	81	Felinto Cândido
15	71	Leopoldina dos Santos
10	44	Domingos Antônio Vita
71	34	Anízia Ana Alves
19	40	Antônio Leandro Bezerra
18	65	João Eulálio Fagundes
21	43	Francisco Crescêncio da Rocha
29	45	Alfredo Rodrigues
56	30	Francisco Alves Martins
67	65	José Freire de Menezes
7	34	Romário Maciel de Araújo
14	16	Ernesto Lúcio dos Santos
48	55	José Fernandes de Campos
15	59	Lázaro Jacinto Narciso
35	50	Alípio Cavalcante
2	36	Deoclides Gomes de Almeida
55	31	Manoel Joaquim Cerqueira
6	81	Francisco Pereira da Conceição
51	51	Isidoro Zandoná
6	49	Messias Ambrósio de Almeida
13	55	José Ribeiro de Araújo
15	50	Gregório Rodrigues
22	62	Laurindo Marques Gonçalves
78	56	Ananias Ferreira da Silva
70	56	Júlio Corrêa Lima
15	47	Valdemar Ferreira de Araújo
11	31	Manoel Pulo Gonçalves
78	30	Nelson Rodrigues Coelho
56	31	Samuel Cláudio de Souza
60	31	Orlando Camilo Ramos
24	49	Benedito Antônio Vita
22	48	Florianna Lopes
6	34	Manoel dos Santos Barros
63	14	José Alves Monteiro
71	10	Jose da Costa Barros
1	10	Antônio Francisco de Oliveira
22	9	Braz Pereira de Brito
20	55	Manoel Daniel dos Santos
19	71	Manoel Sobrinho
60	34	Antenor da Silva Rocha
79	38	José Saraiva Batista
46	30	Toshio Sanomiya
16	28	Francisco dos Santos
38	45	José Gomes
62	29	João Manoel dos Santos

<u>Nº DO LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>CESSIONÁRIO</u>
63	29	Porfírio Coelho de Oliveira
38	19	Francisco Pereira Lima
69	14	Ademar Chagas de Melo
53	14	João Cardoso Filho
5	13	João Carlos de Brito
45	50	Jasão Vieira de Almeida
51	36	Anísio Moysés de Oliveira
25	47	Onofertino Santos Irmão
46	59	Valentinho de Souza
41	50	Iscias Salvador
58	30	Manoel Ferreira da Silva
14	25	Miguel Rodrigues de Souza
37	45	Tauneo Hosojiri
71	40	José Felix da Cruz
23	55	Pádro Rodrigues Viana
60	55	Galdino Marreiro da Silva
60	29	Irocópio Pereira Duarte
22	81	Dionísio Ferreira de Moraes
15	29	Cyrillo de Oliveira
21	81	Antônio Bento de Lima
5	34	Joaquim Soares da Silva
27	81	Manoel Pereira da Silva
80	30	José Rocha
34	30	José Urbano dos Santos
32	32	José Bezerra Filho
29	25	Aleixo Volobueff Filho
53	11	Leobino Severiano de Lima
24	7	Egídio Manfre
42	36	José Justino de Castro
7	39	Manoel Rodrigues
8	41	João Ribeiro Soares
60	19	Raimundo Soares da Silva
50	15	Noisés José dos Santos
64	38	Joaquim de Castro Mactado
32	59	Francisco Florêncio de Melo
4	59	Olindo José da Silva
33	59	Benedito Vitorino
44	37	Arlindo Marques da Silva
3	43	Coriolano Francisco de Alencar
25	68	Cantaleio Vieira de Lima
61	71	Luiz José de Souza
22	44	Pedro Camilo dos Santos
65	14	Francisco de Assis Nunes
18	24	Cícero Borges do Rêgo
10	53	Tibúrcio Josete
20	49	Silvário de Faria Costa
4	48	Ozéas Ferreira da Silva
9	13	Raimundo Carlos da Silva
74	45	Jorge Francisco dos Santos
48	44	José Ribeiro da Silva
4	37	Vicente Pereira Saraiva
20	65	Fractedes Almeida
16	37	José Pereira de Souza
14	37	José Alves de Souza
41	34	Antônio Gerônimo de Souza
6	37	Jerônimo Freitas da Silva
36	59	Antônio Borges Fernandes
12	59	Messias Olindo da Silva
23	35	Kenichi Yasunaka
31	35	Hisamatsu Kaneshige
76	45	Francisco Gonçalves de Oliveira
58	36	Raimundo Nonato de Oliveira
3	37	Oliveira Francisco de Alencar
33	39	Conegundes Vieira Cavalcante
41	45	Adalberto Pereira da Silva
48	50	Manoel Pereira da Silva
53	71	José Vieira Barros
10	81	Máximo Fernandes de Souza
18	81	Izael Ferreira Monteiro
48	41	José Teodoro de Faria
43	21	Antônio Leandro da Silva
24	67	Manoel Gonçalves Torres
50	65	Antônio Petronilo Gama
7	26	José Martins de Souza
13	30	João de Souza da Silva
22	31	Faburino Borges da Silva
27	59	Toyoku Ono
67	61	Luiz José da Silva

Nº do LOTE	QUADRA	CESSIONARIO	Nº DO LOTE	QUADRA	CESSIONARIO
62	8	João Lette da Silva	61	14	Oscar Ferreira de Melo
46	55	Vetino Santos	41	41	Salvador Fizano
30	65	Antônio Pedro de Oliveira	36	45	Damião Moreira Nunes
32	39	Manoel da Silva	25	59	Antônio de Oliveira Nogueira
74	60	Antônio Higino de Lima	66	55	Manoel Joaquim dos Santos
42	41	Cassiano Vieira da Silva	14	62	Arcênio Souza Sobrinho
12	29	João Nunes da Silva	65	56	Fróspero Welika
29	35	Antônio Francisco Coelho	57	68	Damião Pereira de Sá
27	18	Manoel Barros da Silva	2	92	João Flores dos Santos
42	10	Raimundo Gabriel de Oliveira	67	63	João José da Silva
61	51	Antônio Clemente	31	51	João Izídio de Brito
60	46	Joaquim Nunes da Silva	64	41	Manoel Macário Gomes
64	59	José Francisco do Carmo	53	35	Francisco Aristides Alves
39	30	Fernando Pereira Lisboa	69	51	Oliveira Couto
49	31	João Alves Vieira	49	65	Antônio Ribeiro da Silva
50	8	Júlio de Moraes Feitosa	15	19	Avelino Paulino da Silva
33	8	Manoel Bezerra Sampaio	18	45	José Pereira de Oliveira
10	34	Izidindo Rodrigues Chaves	44	50	Manoel Bello Correia dos Santos
6	59	Urbino Ferreira da Cruz	6	51	Aparecido Ferreira de Souza
65	59	Eleutero Ferreira da Silva	28	59	Alcebíades José da Silva
38	59	Luiz Virgulino de Souza	49	35	Francisco Pereira Lopes
71	60	Manoel Francisco Ferreira	5	62	João Francisco da Costa
41	44	José Batista de Almeida	74	62	Floripes Freire
11	43	Aparecido Forquete	2	62	Saturnino Cuiros
9	52	Pedro Corrêa dos Santos	15	46	Ichizo Nasu
61	50	José Lira de Souza	72	46	Manoel Hidalgo
36	47	Gaudêncio Izidoro de Souza	39	18	Salustiano Alves da Silva
27	68	João Moreira Machado	42	30	Takehiro Yasumaka
48	59	Aluicio Ribeiro de Souza	13	18	Antônio Bicudo Lemos
78	59	Manoel José Sudário	10	25	Júlio Soares da Silva
68	50	Benedito Ribeiro dos Santos	55	35	Sebastião Alves Monteiro
19	47	Lino Alves Teixeira	9	48	Luiz Alves Terto
32	51	Esteban Delgado Callero	28	47	José Sebastião da Silva
12	62	Alvaro de Souza Sobrinho	19	10	Josias Amâncio de Souza
25	26	Antônio Aleixo da Silva	46	10	Valdecy Leal Alencar
14	41	Clemente Martiniano de Oliveira	30	38	Joelhe Rodrigues
3	52	Manoel Ferreira dos Santos	54	44	Antônio Alves Vilela
31	39	Manoel Delfino de Lima	74	59	Cornélio José da Silva
12	50	José Soares de Souza	26	59	Pilomena da Hora Nascimento
48	45	Antônio Tobias	4	41	Joaquim Ferreira Vasconcelos
59	56	João Gualberto dos Santos	68	56	Benigno Pereira da Silva
57	56	Sebastião Augusto de Oliveira	16	26	Antônio Pereira Dias
37	19	João Pereira dos Santos	26	56	Maria da Glória França
6	56	Manoel Claudino de Araújo	18	56	Iraci Otaviana de Almeida
24	47	Josafá Garcia	69	56	Otávio Ferreira dos Santos
48	61	Fercino Pereira de Souza	64	55	Koldão Andrade da Silva
26	62	João Carlos da Silva	7	55	Francisco Ribeiro da Silva
60	59	Aquilino Marques da Silva	8	45	Adauto Pinheiro Braga
63	59	Augusto Alves de Oliveira	62	10	José Vicente de Menezes
48	26	Jeremias José Dias	53	51	Honório Zandoná dos Santos
38	31	Raimundo Eulálio Fagundes	49	29	João Muniz de Araújo
57	31	Olimpio Ribeiro dos Santos			
13	62	José Rodrigues da Cruz			
36	82	Yassumo Suyama			
18	47	Yoé Inácio dos Santos			
63	31	Manoel Marques			
25	55	José da Silva Guimarães			
57	34	José Pereira da Silva			
24	39	Francisco Machado dos Santos			
29	18	Edivar Barros da Silva			
13	59	José Vieira Sampaio			
10	62	Alberto Souza Sobrinho			
53	59	Carlôto Cabral de Oliveira			
28	45	Fertuliano Gomes de Lima			
67	55	João José da Silva			
49	59	Pedro Pezes Reinoso			
3	39	Alberto Raimundo Haack			
29	26	Arthur Saraiva Chaves			
61	31	Delfino Vaz Pereira			
37	31	Miguel Antônio Gomes			
54	24	Oliveiros Leonardo dos Santos			
55	38	Francisco Antônio dos Santos			
66	59	José Francisco Olavo			
30	59	Joaquim Nunes de Almeida			
50	34	Valdiódeté Guilhermino Rocha			
27	51	Falmiro Tibúrcio da Silva			
52	62	Anastácio Pilé da Silva			

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1963

João Pinheiro Neto
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 17/63

fixa gratificação de representação dos membros da Comissão Nacional de Sindicalização Rural e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 12 do Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962, em sua sétima (7ª) reunião,

Considerando que nos termos do disposto no artigo 2º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, compete à SUPRA colaborar na formulação e execução da política agrária do País;

Considerando que nos termos da cláusula 6ª do Convênio especial de Colaboração e Assistência, firmado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Superintendência de Política Agrária, os recursos atribuídos à Campanha de Sindicalização Rural serão distribuídos nas proporções de vinte e cinco por cento (25%) por parte do M.T.P.S. e setenta e cinco por cento (75%) por parte da SUPRA.

RESOLVE

I - Fixar, para os membros da Comissão Nacional de Sindicalização Rural a gratificação de representação correspondente ao símbolo 4-C.

a) Quando o membro da Comissão for titular de cargo em comissão da SUPRA, ser-lhe-á pago, a título de gratificação de representação, o valor correspondente ao maior símbolo das gratificações a que faça jus pelo exercício das duas funções.

II - Estabelecer que o pagamento da gratificação fixada neste ato seja devida a contar da data da publicação dos atos de nomeação dos membros da Comissão Nacional de Sindicalização Rural.

III - Condicionar a vigência desta Resolução a sua aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Em 6 de dezembro de 1963

João Pinheiro Neto
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 22/963

Autoriza outorga das escrituras de cessão definitiva de lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1 878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo GB - 1 513/63, em sua sétima (7ª) reunião,

RESOLVE

Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus concessionários:

Table with 3 columns: Nº DO LOTE, QUADRA, CONCESSIONÁRIO. Lists various land parcels and their owners in the Dourados Rural Nucleus.

Table with 3 columns: Nº DO LOTE, QUADRA, CONCESSIONÁRIO. Lists various land parcels and their owners in the Dourados Rural Nucleus.

Nº DO LOTE QUADRA

Table with 3 columns: Nº DO LOTE, QUADRA, CONCESSIONÁRIO. Lists various land parcels and their owners in the Dourados Rural Nucleus.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963

João Pinheiro Neto
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 23/963.

Autoriza outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1 878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo GB-1092/63; em sua sétima (7ª) reunião,

RESOLVE

autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados:

Table with 3 columns: Nº DO LOTE, QUADRA, CONCESSIONÁRIO. Lists various land parcels and their owners in the Dourados Rural Nucleus.

RESOLUÇÃO Nº 24/63

Autoriza outorga das escrituras de cessão definitiva de lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo GB-1094/63, em sua sétima (7ª) reunião,

RESOLVE:

Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus cessionários:

35	84	Ulcindo Araújo Alencar
36	84	Antônio Raimundo da Costa
32	80	Jose Ribamar de Brito
22	98	Jose Cardoso Dias
53	87	Augusto Alves de Oliveira
74	33	Manoel Francisco Brito
2	64	Manoel Miguel da Silva
53	91	Jose de Oliveira Sampaio
14	98	João Ranao Flores
20	67	Valdomiro Marcelino Siqueira
31	73	Jose Luiz Pozza
36	88	Sebastião Francisco Soares
60	89	Domingo Luciano
19	67	Jose Francisco dos Santos
1	54	Jose Roberto da Silva
27	76	Elias Ferreira de Souza
20	28	Domingos Maesano
1	38	Arnaldo Lodo
35	38	Celestino Soares
77	100	Lasaro Maciel da Silva
46	94	Aristides Roulino da Silva
45	33	João Manoel da Rocha
3	54	Oscar Guimarães

Nº DO LOTE	QUADRA	CESSIONÁRIO
26	92	Adriano da Silva
70	88	José Martins de Souza
22	64	Oseorio de Souza Lopes
64	14	Salustiano Xavier Leite
27	86	Francisco Alves da Silva
37	86	José Mendes de Moraes
48	13	Pedro Custódio dos Santos
4	18	José Pedro de Figueiredo
1	64	Antônio Monteiro de Santana
17	65	Sebastião João de Santana
23	84	José João Gomes
116	84	Manoel Costa Alencar
80	33	José Bezerra de Souza
87	96	João Felix Barbosa
6	18	Sebastião Alves Ferreira
73	33	Antônio Araújo
35	62	Irineu Martins Vieira
51	61	Stefano Gonella
29	54	Valdemar Cavalheiro da Rosa
19	64	Manoel Gomes Silva
50	67	Lesandro Alves Cavalcante
20	96	Geraldo Silvestre de Andrade
72	13	João Rodrigues de Lima
43	61	Pedro Vicente Mota
55	39	Raimundo Moreira Damasceno
53	58	Antônio José do Nascimento
25	65	Antônio Carlos da Silva
1	58	Manoel Antônio de Oliveira
24	98	Pedro Francisco de Souza
7	86	Altivo de Assis
5	70	José Alves Vieira
44	61	Arino Pereira de Matos
30	88	Manoel Hipólito dos Santos
18	67	Francisco Prado
17	52	Cícero Alexandre de Souza
48	54	Horácio Machado da Silva
62	40	Dionísio Oliveira da Silva
9	86	Jose Pereira de Carvalho
87	38	Joaquim Rodrigues da Cruz
69	33	Bernardina da Silva Ramos
29	92	Frederico Evas
24	54	Rafael Paes da Costa
37	62	José de Lima
43	39	Jose Arruda de Andrade

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963.

As. João Pinheiro Feto
PRESIDENTE

Nº DO LOTE	QUADRA	CESSIONÁRIO
60	13	Joaquim Ferreira da Silva
11	28	Humberto Pereira de Almeida
17	73	Antônio Ribeiro de Brito

Nº DO LOTE	QUADRA	CESSIONÁRIO
15	84	José Soares Pereira
1	70	Antônio Gonçalves das Flores
30	80	João Lôbo de Brito
4	73	Sebastião Luiz da Silva
9	73	Pedro Lourenço de Souza
18	90	Caetano Montovani
22	28	Otávio Gonçalves Gomes
19	76	João Cândido Balbino Filho
25	86	Aristides Barros da Silva
15	85	Mitsuaki Toko
70	94	Altair Vieira
57	33	Pedro Eugênio de Santana
15	67	José Francisco da Conceição
53	73	Cecílio Mariano
11	91	Adão Pereira Terra
34	58	Miguel dos Santos
21	58	Marcolino Lourenço Santana
19	58	José Francisco Farias
36	64	Abdon Alves de Souza
72	88	João Tuneca Filho
6	64	Llosmeno Alves dos Reis
16	98	Henrique Soares dos Santos
79	35	Felício José Dias
71	39	Manoel Severo Sobrinho
14	87	Antônio Vicente dos Santos
18	70	João Martins do Nascimento
22	13	Idalino Ferreira da Silva
3	38	José Pires Martins
77	39	Antônio Ferreira de Lima
29	28	José Barbosa da Silva
30	84	Espedito Mariano Fernandes
5	64	José Ribeiro de Souza
46	13	Francisco Pedrosa de Mendonça
13	28	Waldomiro Pereira de Almeida
49	67	Ismael José Araújo
59	59	Ernesto Rocha da Silva
33	38	Arlindo Saraiva de Matos
24	76	Libânio Vieira Bispo
45	38	Benedito Oliveira Leite
50	61	Josias da Silva Leite
7	73	Augusto Leandro de Oliveira
71	39	João Maria Ribeiro
5	61	Francisco Pereira da Gama
33	41	Miguel Pires
50	33	Jucelino Borges de Carvalho
73	28	Nicolau Custódio Silva
21	28	Capitão David da Costa

42	14	José Pereira Nunes	9	87	José Severino Gerônimo
37	87	Helge Peter Hermann Petersen	1	85	Antônio Batista Teles
58	88	Lourenço Coletto Ferro	2	58	Euclides Costa Bezerra
5	80	José Alves da Silva	7	97	Salvador Albino de Souza
17	84	Zeferino Soares Pereira	11	102	Edilberto Cabral de Góes
30	62	Antônio Gomes de Souza	44	70	Cícero Alves de Oliveira
-50	91	Roque de Oliveira Lemos	43	73	José Augusto Regis
41	94	Francisco das Chagas	44	90	Alfredo Baganha Filho
10	94	Anastácio Rodrigues Farias	43	64	Oreste Pereira Matos
48	14	Vespasiano Soares da Silva	64	67	José Andrade de Almeida
50	14	João Peixoto de Farias	56	39	Jaime Lopes da Cruz
12	67	Francisco Pompeu da Silva	67	38	Valter Pereira de Figueiredo
9	67	Manoel Luiz da Silva			
12	54	José Ferreira Lima			
77	102	Antônio Rafael da Costa			
55	86	Gilo Firmino Bispo			

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963

As. João Pinheiro Neto
Presidente

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 430 — Atendendo ao que consta do processo nº 18.476-63-U. B., designar Lemuel Kessler, Escriturário, AF-202.8.A, da P.P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para substituto do Secretário do Instituto de Biofísica, no impedimento do respectivo titular.

Nº 431 — Atendendo ao que consta do processo nº 18.618.63.U.B., designar Manoel Bruno Alípio Lobo, Assistente de Ensino Superior, EC.503.17, da Parte Permanente do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, para exercer no Instituto de Microbiologia Médica a função gratificada de Chefe do Serviço de Virus Riquetsias, 5.F, do Q.E.P. da U.B., mantida pelo Decreto nº 49.583.60 acima referido e classificado, provisoriamente, pelo Decreto nº 51.351, de 10 de janeiro de 1962.

Nº 434 — Designar o Dr. Adalmyr Brandão Pinheiro de Barros, Procurador de 3ª categoria, da Parte Permanente do Q.E.P. da U.B., Octavio de Almeida Neves, Almozarife, AF.101.-16.B. do Q.P. — Parte Permanente do M.E.C. e Oller Leitão Ma-

thias. Contador, TC.302.18.B. da Parte Permanente do Q.E.P. da U.B. para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquerito para os fins indicados no referido processo.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil resolve:

Nº 435 — Conceder dispensa a pedido, a Victor Vasques Nóbrega, Médico, TC.801.18.B. da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, da

função gratificada de Superintendente 2.F, do mesmo Quadro, do Instituto de Puericultura, classificada, provisoriamente pelo Decreto número 51.366, de 6 de dezembro de 1961.

Nº 436 — Com fundamento no artigo 150 item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 13 de maio até 11 de julho de 1963, o expediente do servidor da Divisão do Maternal, abaixo indicado, a fim de realizar trabalhos referentes ao acúmulo de serviços:

Cr\$

Gustavo Furtado Vieira

— Mensageiro, GL.395.11, da Parte Permanente do Q.E.P. da U.B.

14.000,00

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 82 — JUNHO DE 1962

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO 15º DISTRITO

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVA A DIÁRIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1963

MATRICULA	NOME - CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR Cr\$
2 001 523	- Alescar de Oliveira Frux - Condutor de Topografia P-1205.13-B	6.750,00
2 200 746	- Alvinio Dhl Filho - Motorista CT-401.8-A	3.640,00
2 181 151	- Alzira Castano de Avila - Motorista CT-401.8-A	5.200,00
2 024 350	- Anselmo Linsu da Silva Caldas - Engenheiro TC-602.17-A	10.700,00
2 024 349	- Antenor Corrêa de Carvalho - Motorista CT-401.8-A	5.200,00
2 001 527	- Aricato Rodrigues de Oliveira - Auxiliar de Engenheiro P-1204.13-B	6.750,00
2 001 529	- Atilano dos Santos - Motorista CT-401.8-A	4.680,00
1 780 219	- Bernardino Ribeiro - Chefe da Seção de Material - 5-F	10.800,00
1 923 529	- Cyro Uainaki - Engenheiro Chefe da Residência de Santa Maria - 1-F	14.300,00
2 200 748	- Daniel da Luz Mendes - Motorista CT-401.8-A	4.680,00
2 001 533	- Darcy Inácio Silveira - Motorista CT-401.8-A	5.200,00
2 181 171	- Fausto Antônio De Angelis - Engenheiro TC-602.17-A	10.700,00
2 001 536	- Fausto Maestri - Auxiliar de Engenheiro P-1294.11-A	4.960,00
2 001 537	- Fernando Barro - Engenheiro Chefe da Residência de Melotas - 1-F	14.300,00
2 181 173	- Flavio Villas Boas Gonçalves - Engenheiro TC-602.17-A	10.700,00
2 001 538	- Francisco Jairo Silva Brandaburati - Escrivão-Datilógrafo AF-204.7	3.430,00
2 001 539	- Gaston Barboza Guglielmi - Escriturário AF-202.10-B	4.640,00
2 001 540	- Geraldo Paulo da Silva - Motorista CT-401.8-A	5.200,00
2 200 751	- Guilherme Luis Finger - Engenheiro TC-602.17-A	10.700,00
2 001 543	- Harry Amorim Costa - Engenheiro TC-602.18-B	11.700,00
2 181 176	- Heitor Francisco Presti - Engenheiro Chefe da Residência de Jaguarí - 1-F	14.300,00
1 163 704	- Italo Cecconi - Artífice de Manutenção A-305.6	3.150,00
2 024 354	- Itamar Couto Meeko - Engenheiro Chefe da Residência de Laranjeira - 1-F	14.300,00
2 001 546	- Ivan Pinheiro de Freitas - Motorista CT-401.8-A	5.200,00
2 181 178	- Ivo Irineo Zwetsch - Piloto-Aviador CT-109.15	8.900,00
2 001 548	- Isidoro Ferreira - Motorista CT-401.8-A	4.160,00
2 001 550	- Jaci Fonseca - Auxiliar de Engenheiro P-1204.11-A	4.340,00
2 001 801	- Jacques Botelho de Miranda - Motorista CT-401.8-A	4.680,00
2 181 179	- João Adair da Silva Lopes - Motorista CT-401.8-A	3.640,00
2 181 184	- João Francisco de Oliveira Frux - Escriturário AF-202.8-A	4.680,00
2 200 753	- João da Silva Figueiró - Motorista CT-401.8-A	5.200,00
1 754 281	- José Luis Cardoso Sobral - Oficial de Administ. Chefe do Serviço Administra- tivo Distrital - 2-F	10.960,00
1 072 809	- László Gyözi BSKa - Engenheiro Chefe da Seção de Água e Esgoto - 2-F	13.700,00
1 835 487	- Leopoldino Aguiar Borges - Engenheiro Chefe do Serv.Técnico Distrital - 1-F	14.300,00
2 001 807	- Lopesino Lopes de Freitas - Motorista CT-401.8-A	5.200,00
2 001 808	- Magiro Silva - Auxiliar de Engenheiro P-1204.13-B	6.000,00
2 001 809	- Manoel Francisco Soares - Engenheiro TC-602.18-B	11.700,00
2 181 200	- Manoel João José da Rosa - Motorista CT-401.8-A	4.680,00
2 200 756	- Manoel Martin Fraga - Motorista CT-401.8-A	5.200,00
1 923 530	- Marcos Barth - Engenheiro Chefe da Seção de Saneamento Rural - 2-F	13.700,00
2 181 202	- Marino Giordani - Engenheiro Chefe da Residência do Itá - 1-F	14.300,00
2 181 207	- Orgeá Oliveira Carvalho - Engenheiro Chefe da Residência de Camaquã - 1-F	12.870,00
2 181 210	- Paulo Antônio Diel - Motorista CT-401.8-A	5.200,00
1 396 074	- Plinio de Castro Mello - Condutor de Topografia P-1205.11-A	4.340,00
2 001 817	- Romeu Hugo de Oliveira Frux - Auxiliar de Engenheiro P-1204.13-B	6.750,00
1 790 034	- Ruy Kramer Amaral - Cirurgião-Dentista TC-901.17-A v. Chefe de Serviço Assis- tencial - 3-F	9.100,00
2 181 225	- Selentino da Silva - Tratorista CT-402.7-A	4.410,00
2 021 932	- Sepé Tiarajó de Oliveira - Motorista CT-401.8-A	4.680,00
2 181 226	- Sérgio Paulo Baptista Appel - Engenheiro Chefe da Residência de Carfínho - 1-F	14.300,00
1 942 323	- Setembrino Coimbra - Condutor de Topografia P-1205.13-B	7.500,00
2 001 818	- Theodoro Cunningham de Sousa - Auxiliar de Engenheiro P-1204.13-B	6.000,00
2 181 228	- Victor Pasin - Engenheiro Chefe da Residência de Caxias do Sul - 1-F	12.870,00
2 001 331	- Waldir Alves Ramos - Engenheiro TC-602.17-A	10.700,00
2 001 820	- Walter de Araujo Goes - Engenheiro TC-602.18-B	11.700,00
1 003 168	- Walter Jobim Filho - Engenheiro Assessor Técnico - 1-F	14.300,00
2 024 356	- Wilson Barboza - Motorista CT-401.8-A	4.160,00
S O M A :		455.400,00

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 135 da Lei nº 1 711, de 28/10/52 e Decreto nº 50 524, de 3/5/61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00-Custeio - Consigna-
ção 1.1.00 - Pessoal - Subconsignação 1.1.07 - Diárias, constantes do
orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria nº 8.11, de 25/1/1963, do
Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. (Proc. nº 7 956/63).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA Nº 430 DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 29 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX resolve:

Tendo em vista o processo nº AC-19.750-63,

Nº 53.874 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Contador, Nível 17-A, Nelson Ferreira da Cunha (AC-22.818), lotado na Delegacia no Estado do Amazonas. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1 de janeiro de 1961.

Tendo em vista o processo nº AC-19.705-63,

Nº 53.884 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, José Maria de Andrade (AC-10.009), lotado na Delegacia no Estado da Bahia. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 14 de março de 1963.

Tendo em vista o processo nº AC-3.174-63,

Nº 53.885 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Farmacêutico, Nível 17-A, Edison Borges de Figueiredo (AC-12-579), lotado na Delegacia no Estado de Mato Grosso. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 21 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-32.686-63,

Nº 53.886 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Geraldo Gualberto de Oliveira (AC-12.543), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 2 de abril de 1963.

PORTARIA Nº 53.889 DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 29 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o processo nº AC-31.624 de 1963, Concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.002, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, João Antonio de Tolentino Becker. — (AC-12.523), lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 38 de dezembro de 1962.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 29 de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, resolve:

Tendo em vista o processo nº AC-34.530-63,

Nº 53.864 — Conceder a gratificação de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022 de 25 de julho de 1961, ao Dentista, Nível 17-A, Olney Jardim (AC-10.612), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 9 de maio de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado a publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624 de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-34.062-63,

Nº 53.865 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.002, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Norival Rodrigues Soares (AC-56.519), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1 de abril de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-34.267-63,

Nº 53.866 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Fernando Aguiar Pereira Guimarães (AC-12.479), lotado na Delegacia no Estado do Pará. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 28 de janeiro de 1963.

Tendo em vista o processo número AC-33.169-63,

Nº 53.867 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Leonor da Cruz Nunes Senna Jerônimo (AC-12.521), lotado na Delegacia em Brasília. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 19 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-28.595-62,

Nº 53.868 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, João Azevedo Lage (AC-12.546), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 2 de fevereiro de 1963.

Tendo em vista o processo nº AC-34.061-63,

Nº 53.873 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Leonardo Sebastião de Rezende Araújo, (AC-50.474), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1 de abril de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-38.665-63,

Nº 53.871 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Edmar Lélvio Vieira Faria Soares (AC-8.444), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 30 de abril de 1963.

Tendo em vista o processo nº AC-31.826-63,

Nº 53.872 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Enfermeiro, nível 17-A, Maria Esmeralda Batista (AC-50.139), lotada na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1 de abril de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-32.688-63,

Nº 53.873 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de

25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Friedrich Teodoro Simon (AC-12.542), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 4 de janeiro de 1963.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

HOSPITAL IPIRANGA

O Diretor do Hospital Ipiranga em São Paulo, no uso de suas atribuições e dando cumprimento, ao disposto no item 31 da O.D.S. número GPC 1-56, publicada no Boletim de Serviço nº 116-56,

Considerando que o servidor Antonio José Raposo de Almeida, Laboratorista nível 8 A matrícula 16.070, vem exercendo a função de Operador de Raios X desde 1.12.58. Resolve lotá-lo no Setor de Radiologia do Hospital Ipiranga a partir da data acima mencionada. — Dr. Edgard J. Amato, Diretor do H. I. — Matrícula 1.130.

Publicado no Boletim de Serviço nº 189-63.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo Aditivo nº 125 ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma L. Pina & Cia., para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Aos onze dias do mês de setembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração com representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Leopoldo Pina, na qualidade de Sócio-Gerente da firma L. Pina & Cia., estabelecida em Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua Pinheiro Júnior, número cento e quinze, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia onze de junho de 1963, para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas em Sessão de 25 de julho do ano em curso e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado as cláusulas 7ª (setima), 8ª (oitava) e 18ª (décima oitava), bem como o item 16 das Especificações nº 19-63, nele anexados.

Segunda — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-

se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 8-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras — Leopoldo Pina. — Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dra. Ica Marina Feijó Bittencourt de Jacone. — Gilberto O'Daly Soares.

(Nº 24.971 — 26-9-63 — Cr\$ 2.040,00).

Térmo de Rescisão nº 127 do contrato assinado no dia 19 de agosto de 1962, entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma José Maria Feijó Bittencourt para canalização e revestimento do córrego Vai-Vem, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, Distrito de São Paulo.

Aos treze dias do mês de setembro de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número 62, 12º andar, neste Estado sala de Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração com representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor José Maria Feijó Bittencourt, na qualidade de titular da firma José Maria Feijó Bittencourt, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Nilo Pecanha número vinte e seis, sala duzentos e um, para assinarem o presente termo de rescisão amigável do contrato assinado em 19 de agosto de 1962, e registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 6 de setembro do mesmo ano, para canalização e revestimento do Córrego Vai-Vem, em Ipameri, Estado de Goiás, Distrito de São Paulo, conforme despacho do Chefe do Gabinete, exarado em 4 de julho de 1963, mediante as seguintes condições:

Primeira — Fica rescindido em todas as suas cláusulas o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma José Maria Feijó Bittencourt em 1º de agosto de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 8 de agosto de 1962, páginas números três mil trezentos e noventa e seis (3.396) e três mil trezentos e noventa e sete (3.397), registrado no Tribunal de Contas em 6 de setembro de 1962.

Segunda — A firma desiste expressamente por si ou eventuais sucessores de qualquer indenização decorrente do contrato ora rescindido.

Terceira — A firma dá igualmente pleno e geral quitação dos pagamentos dos serviços contratuais e extracontratuais por ela executados.

Quarta — É assegurado, para todos os efeitos, a restituição das cauições depositadas até a presente data, em garantia das convenções inicialmente ajustadas.

Quinta — Este termo só terá validade de depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não cabendo indenização alguma no caso de recusa do registro.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de rescisão no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes assistentes e pelas testemunhas presentes a este ato: termo de rescisão de contrato do qual serão extraídas onze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro 12 de setembro de 1963 — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *José Maria Feijó Bittencourt* e *Flávio Bastos dos Santos Reis*. Testemunhas: *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome*. — *Gilberto O'Daly Soares*. Vistos: *José José Andréa*, Procurador-Geral.

(Nº 34.373 — 18-9-63 — Cr\$ 3.060,00)

Térmo Aditivo nº 133 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma S. Manela S.A. Engenharia e Construções, para construção das casas de bombas ns. 1, 2, 3 e 4, no sistema de proteção contra inundações da cidade de Porto Alegre, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 1963 as dezesete n.ºs, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, adiante Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Prínepira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 4.187, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Salomão Manela, na qualidade de Diretor da firma S. Manela S. A. Engenharia e Construções, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco número trezentos e onze, quinto andar, salas 501-508 para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia vinte e quatro de abril de 1963, para construção das casas de bombas ns. 1, 2, 3 e 4, do sistema de proteção contra inundações da cidade de Porto Alegre, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 24 de julho do ano em curso e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato aditado as cláusulas sétima (7ª) oitava (8ª), e décima oitava (18ª), bem como a condição 6, itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 das especificações nº 7-63, n.ºs anexados.

Segunda — Permaneceram em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas onze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Salomão Manela*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. Testemunhas: *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome*. — *Jefferson de Almeida*. Vistos: *José José Andréa*, Procurador-Geral.

(Nº 24.949 — 23-9-63 — Cr\$ 2.040,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Companhia Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas", para a dragagem de restabelecimento das profundidades do Porto do Rio de Janeiro Estado da Guanabara.

Aos (nove) dias do mês de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro, o Engenheiro Civil Carmine Fucci Diretor-Geral Substituto do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", ajusta com a firma "Companhia Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas", sediada nesta Cidade à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 9º andar, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", e representada neste ato pelos seus bastantes procuradores Engenheiros Plácido Alvarez Gutierrez e Jorge Alexis Marques de Vasquez o presente Termo de Ajuste para a dragagem de restabelecimento das profundidades do porto do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo em vista o resultado da Concorrência Pública realizada para esse fim, cujo Edital de Concorrência foi publicado às fls. 84 do *Diário Oficial da União* — (Seção I — Parte I), número 2 (dois) de 3 de janeiro do corrente ano, e cuja nota de Adjudicação foi publicada no *Diário Oficial da União* — (Seção I — Parte II) número 158 de 21 de agosto do ano em curso, às fls. 2.272, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os serviços que são objeto do presente Termo de Ajuste consistem na dragagem de restabelecimento das profundidades do Porto do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até um volume máximo de ... 2.500.000 m³ (dois milhões e quinhentos mil metros cúbicos) de conformidade com o projeto aprovado pelo "Departamento", e instruções para Dragagem do Porto do Rio de Janeiro, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. — De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante" e aceita na Concorrência realizada, o preço global dos serviços contratados é de Cr\$ 2.171.000.000,00 (dois bilhões cento e setenta e um milhões de cruzados).

Segunda — Os preços unitário e global da dragagem referida são aqueles constantes da proposta da "Contratante", a qual juntamente com o Edital de Concorrência, o Relatório da Comissão, as "Normas e especificações para Execução de Dragagem do Porto do Rio de Janeiro" e as especi-

ficações aludidas no Parágrafo único da Condição Terceira do Edital, ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste independentemente de transcrição.

Parágrafo único. — Os preços apresentados pela contratante foram calculados sem levar em consideração qualquer subvenção que lhe forem paga pela Comissão de Marinha Mercante, conforme está declarado na sua carta DIR 37-63 de 11 de fevereiro de 1963 e fichada nesta Autarquia sob o número 1.858-63 dirigida ao "Departamento" e pela qual é declarado também, que no período de execução deste contrato, não será pleiteada qualquer subvenção da Comissão de Marinha Mercante para complementar os salários e vantagens dos trabalhadores marítimos efetivamente empregados nos serviços objeto deste contrato.

Terceira — O volume mínimo de 100.000 metros cúbicos mensais a que alude o item 2.3 das "Normas e especificações para dragagem do porto do Rio de Janeiro", será computado tomando-se a média de 2 (dois) meses consecutivos.

§ 1º Toda vez que não for atingido o volume médio de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos) mensais, computado na forma indicada nesta cláusula, será aplicada uma multa de 10% sobre o quantitativo obtido pelo produto do volume necessário para atingir o teto mínimo fixado, pelo preço do metro cúbico dragado e transportado na distância de 15 milhas, a não ser nos casos independentes da vontade da "Contratante" e a juízo do "Departamento".

§ 2º As multas previstas no parágrafo anterior serão recolhidas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, à conta do "Fundo Portuário Nacional", no prazo máximo de 10 dias da data de sua notificação, findo os quais, se não for recolhida, será deduzida da fatura em transição no "Departamento".

§ 3º A concorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados com produção abaixo do teto de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos) será motivo para rescisão do presente Termo de Ajuste com perda da caução e será declarada a sua inidoneidade para contratar obras com o Governo Federal, pelo prazo de um ano, a não ser nos casos independentes da vontade da contratante e a juízo do Departamento.

Quarta — Os serviços constantes deste Termo de Ajuste, serão executados sob a fiscalização do "Departamento", por intermédio do 15º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência desta Repartição, sediada nesta cidade, e que daqui por diante será denominado simplesmente de "Fiscalização".

§ 1º Na execução dos serviços em apreço serão observados fielmente o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que esses não contrariem as cláusulas deste Termo de Ajuste.

§ 2º Respeitados o projeto e as especificações, poder á a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização" não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

§ 3º A "Fiscalização" registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, tais como "croquis", quantidades e qualidades dos materiais empregados, mencionando o número de operários e as respectivas especialidades, condições de serviço, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

§ 4º Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações, e em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fis-

calização" e a "Contratante", serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

§ 5º A "Contratante" obriga-se a manter no local dos serviços um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal, e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante", por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços.

§ 6º A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários e prepostos que, a juízo da "Fiscalização" procedem por quaisquer meios criar embaraços a "Fiscalização" desses serviços bem como a fazer remover quaisquer materiais que, a juízo da mesma "Fiscalização", não sejam considerados como satisfazendo as especificações aprovadas para execução dos serviços, que são objeto do presente Termo de Ajuste.

§ 7º Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo para o Diretor-Geral do Departamento.

Quinta — A execução dos serviços de dragagem que são objeto deste Termo de Ajuste será feita sem qualquer embaraço para o tráfego do porto, sendo asseguradas pelo "Departamento" as providências necessárias para que os serviços não tenham solução de continuidade.

§ 1º Qualquer corpo estranho que for encontrado no decorrer dos serviços de dragagem, deverá ser retirado por conta da "Contratante", sem ônus para o "Departamento", desde que isso possa ser feito com recursos normais de bordo ficando os remanescentes dessa retirada de propriedade da "Contratante", sem embargo das exigências aduaneiras a que, por ventura estejam sujeitas.

§ 2º A obrigação referida no parágrafo anterior não se aplica a casos submersos ou outros materiais impossíveis de dragar com os recursos normais existentes na draga e equipamento auxiliares quando então, a sua retirada será de responsabilidade do "Departamento", que providenciara imediatamente a respectiva remoção.

Sexta — O prazo para início das obras será de 1 (um) mês após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e, para conclusão das mesmas, será de 25 (vinte e cinco) meses, contados também da referida data.

§ 1º Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos nos casos de força-maior abaixo especificados, e a juízo do "Departamento": a) — greve generalizada do pessoal; b) — interrupção dos transportes; c) — calamidade pública; d) — estado do mar que obrigue a paralização dos serviços; e) — paralização temporária, determinada pelo "Departamento"; f) — acidente de serviço não decorrente de incompetência ou negligência da "Contratante", que inutilize ou prejudique, temporária ou definitivamente, parte do serviço ou de equipamento; g) — demais casos enquadrados no artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil.

§ 2º Todos os motivos enumerados no Parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis, ao Diretor-Geral do Departamento, por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Sétima — O pagamento dos serviços será feito por medições referentes aos serviços executados, aplicados às quantidades de serviços realizados os preços unitários contratuais.

§ 1º Procedida a medição dos serviços executados no mês anterior, da

conformidade com o disposto nas "Normas e Instruções" serão os respectivos volumes mensais registrados em boletins de medição, feitos em três dias, devidamente assinados pelos representantes de ambas as partes contratantes, ficando a primeira via em poder da contratante, a segunda ficará em poder da "Fiscalização" e a terceira via encaminhada ao "Departamento".

§ 2º Com base nesses boletins de medição serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao Departamento para o devido processamento e pagamento.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante" na Caixa Econômica Federal a importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) conforme conhecimento número 99.274 desta data, que apresentou e entregou ao "Departamento", nesta ocasião, como reforço da caução de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) que fez para apresentação de sua proposta, conforme conhecimento nº 97.309, de 24 de janeiro de 1963, feita na Caixa Econômica Federal, a fim de completar a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), da caução prevista no Edital.

Parágrafo único. A Caução e seu reforço, acima referidos, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), só serão restituídos a "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento", após ser liberada pelo Tribunal de Contas.

Nona — A "Contratante" ficará sujeita às seguintes multas previstas nas "Normas", de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder os prazos previstos para início e conclusão das obras em apêço, até os primeiros 30 (trinta) dias, findos os quais será a multa cobrada em dobro ou, promovida a rescisão do contrato como melhor convier ao "Departamento"; de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) pelo não cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

Parágrafo único. Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização" devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias a contar da mesma data da notificação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico à conta do Fundo Portuário Nacional, cabendo recurso em última instância, para o Diretor-Geral do "Departamento".

Décima — O contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) — se os serviços contratados forem transferidos a outrem, sem prévia autorização do Departamento; b) — se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços, comprovada pelo cronograma, ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada; c) — se a "Contratante" falir; d) — se a contratante deixar de cumprir as cláusulas contratuais ou se incidir na mesma falta, por mais de duas vezes; e) — se a "Contratante" exceder de mais de 30 (trinta) dias, os prazos previstos para início e conclusão dos serviços.

§ 1º No caso de rescisão de contrato por culpa da "Contratante" a mesma perderá em favor do Governo Federal a caução feita para garantia da execução das obras, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade para contratar obras com o Governo Federal.

§ 2º Se a rescisão do contrato provocar danos ao "Departamento" poderá este promover a responsabilidade

da "Contratante" visando ao ressarcimento daqueles prejuízos.

§ 3º — Não havendo culpa da "Contratante" e o Departamento determinar a paralização definitiva dos serviços, este pagará os serviços já executados e aceitos de acordo com medição final após a paralização.

Décima Primeira: — A "Contratante" se obriga a proceder a redragagem dos trechos dos serviços que se refere o presente Termo de Ajuste, tantas vezes quanto forem necessários para que fiquem obtidas as profundidades nos projetos, dentro dos limites das tolerâncias admitidas.

Décima Segunda: — No caso de paralização temporária dos serviços, por determinação do "Departamento", a "Contratante" terá o direito a receber o reembolso das despesas efetuadas com a manutenção do respectivo equipamento de dragagem, acrescidas de 10% (dez por cento) a título de administração.

§ 1º — Na ocorrência desse caso, a "Contratante" se obriga a reduzir a tripulação de aparelhamento empregado na execução dos serviços que sob objeto do presente Termo de Ajuste a um mínimo imprescindível e a realizar os serviços estritamente necessários a conservação do equipamento, apresentando ao "Departamento" todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

§ 2º — No caso de interrupção dos serviços por culpa da "Contratante" ou por ocorrência normal dos serviços ou por avaria no equipamento ou parte do equipamento empregado na dragagem, não terá a "Contratante" direito a indenização alguma, sob qualquer título.

Décima Terceira: — As dúvidas surgidas na interrupção do contrato serão solucionadas pelo Diretor-Geral do "Departamento", podendo a "Contratante" recorrer da decisão ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no prazo de 6 (seis) dias a partir da data em que a referida decisão tiver sido levada ao seu conhecimento.

Décima Quarta: — O Fôro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da sede do "Departamento".

Décima Quinta: O pagamento dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, será atendido no presente exercício a conta do quantitativo de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), item 1. sub-item 1.3.2.3. do Programa de aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, no Rio de Janeiro, aprovado pela portaria M. V. O. P. nº 154 de 19-4-63.

Parágrafo único: — De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro do Art. 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído por este "Departamento" o Empenho de Defesa nº DF-202, de 27 de agosto de 1963, na importância de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros).

Décima Sexta: — O Presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Seta: — O Presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Oitava: — O Presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Nonata: — O Presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

lavrêl o presente Termo de Ajuste que vai assinado pelos representantes legais de ambas as partes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o seu Diretor-Geral Substituto Engenheiro Civil Carmine Fucci, em nome da "Contratante" os seus bastantes procuradores Engenheiros Plácido Alvarez Gutierrez e Jorge Alexis Marques de Vasquez servindo de testemunhas os Engenheiros Civis deste Departamento Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência e José Eduardo Pimentel Subdiretor de Planejamento e Coordenação Substituto, e por mim Alexandre Martins que o escrevi aos 9 (nove) dias do mês de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1963. — Carmine Fucci — Plácido Alvarez Gutierrez — Jorge Alexis Marques de Vasquez — Leônidas Alves de Oliveira — José Eduardo Pimentel e Alexandre Martins.

(Nº 24.962 — 26-9-63 — Cr\$ 14.790.00)

Termo aditivo ao de ajuste de 19 (dezenove) de julho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Sociedade H. Cintra Ltda" para o prosseguimento da dragagem do Canal São Francisco-Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá 10 (dez) nesta Cidade, o Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", assina com a firma Sociedade H. Cintra Ltda, sediada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 134 salas 517-518, nesta Cidade, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente Engenheiro Haroldo Coelho Cintra, o presente Termo Aditivo ao de Ajuste celebrado em 19 (dezenove) de julho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) para a execução dos serviços para o prosseguimento da dragagem do canal São Francisco-Joinville, no Estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas abaixo mencionadas.

Primeira: Fica excluído o disposto na Cláusula Terceira, do Termo de Ajuste de 19 (dezenove) de julho de 1963, (mil novecentos e sessenta e três) acima referido, do qual este Termo é Aditivo.

Segunda: Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Termo de Ajuste de 19 (dezenove) de julho de 1963

(mil novecentos e sessenta e três), acima referido, do qual este Termo é Aditivo, que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

Terceira: O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Quarta: Deixou de ser pago pela "Contratante" o Imposto do Selo Proporcional para a assinatura do presente Termo Aditivo, tendo em vista decisão Judicial, conforme consta da Cláusula Décima Quinta do Termo de Ajuste de 19 (dezenove) de julho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Termo é Aditivo. E para constar eu, Alexandre Martins lavrei este Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o seu Diretor-Geral Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, em nome da "Contratante" o seu Diretor-Presidente Haroldo Coelho Cintra, servindo de Testemunhas os Engenheiros deste Departamento Carmine Fucci Subdiretor da Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência, e por mim Alexandre Martins que o escrevi aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1963. — Hélio Siqueira Silveira — Haroldo Coelho Cintra — Carmine Fucci — Leônidas Alves de Oliveira e Alexandre Martins.

(Nº 24.972 — 26-9-63 — Cr\$ 3.060.00)

Retificação

Termo de ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio para o fornecimento e colocação de Linhas Férreas e Acessórios no Porto de Tucurupe, Estado do Ceará.

Na publicação do termo de Ajuste acima referido, à página 2.551, do Diário Oficial nº 179 (Seção I — Parte II), de 19 de setembro de 1963, na 4ª coluna, onde se lê: Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia Everest — Na página 2.552, na 1ª coluna onde se lê: Rua Lacerda Sobrinho 42 1º andar sala 5 a 7, leia-se: Rua Lacerda Sobrinho 42, 1º andar sala 5 a 7 e na mesma página na 2ª coluna onde se lê: "Contratante", proposta esta que juntamente com o Edital leia-se: "Contratante", proposta esta que juntamente com o Edital.

(Nº 24.973 — 26.9.63 — Cr\$ 1.122.00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Brasília
SEÇÃO DE MATERIAL E INSTALAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-63

AVISO
A Seção de Aproveitamento e Guarda de Material, do Serviço Imobiliário, leva ao conhecimento dos interessados que, em respeito ao que determina o art. 746 do Decreto número 15.783, de 8-11-1922 (Regulamento do Código de Contabilidade da União), transfere para 15 de outubro de 1963 a realização da Concorrência de que trata o Edital publicado no Diário Oficial nº 183, de 25-9-63, página 2612, Seção I.

Brasília, 27 de setembro de 1963.
— José Maria de Souza, Chefe da Seção de Aproveitamento e Guarda de Material.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 3, DE 1963

A Seção de Material e Instalações, da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sita à Avenida L-2 — Quadra 4 —

Lotes 1 a 4, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 21 de outubro de 1963, às 14 (quatorze) horas, receberá propostas para a execução dos serviços de limpeza e conservação nos Blocos A-1, A-2, B-2 e "C", do seu edifício sede, situado no endereço acima, no Setor das Autarquias.

Inscrição

1. Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- quitação com o Imposto Sindical (empregados e empregador);
- relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- certidão de quitação com a Previdência Social;
- certificado liberatório do Ensino Primário pelas Empresas (art. 168, inciso III da Constituição e art. 1º, do Decreto nº 50.423-81);
- quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no País;
- número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente local;
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

11 - A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a documentação supra, com exceção dos referidos nas alíneas c e d.

12 - Se o certificado do DFC não fizer menção expressamente de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

13 - As firmas inscritas no Instituto, para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor, bem como dos documentos de que tratam as alíneas c e d.

14 - Será permitida a apresentação de cópia fotostática da certidão de quitação com a Previdência Social, exigida na alínea c, a qual será juntada ao processo da concorrência.

Especificações

2. Os serviços objeto da presente concorrência compreende:

I - diariamente:

- varrer todas as salas, WC, corredores, rampas, "halls", escadas, calçada e área externas dos blocos;
- limpar com espanador e flanela, as mesas, cadeiras, arquivos, armários, ventiladores etc.;

c) passar pano úmido nos tampões de vidro ou de borracha das mesas, assim como nas portas, inclusive as dos armários embutidos, para retirada de quaisquer manchas;

d) lavar (com água, sabão saponoso e desinfetante) os vasos sanitários, banheiros, pias, azulejos, pisos de ladrilhos e granito, escadas, "halls" etc.;

e) conservar, com máquina de lustrar e flanela, os assoalhos encerados;

f) limpar os tapetes, capachos, passadeiras, poltronas e persianas;

g) remover os papéis usados dos coletores de lixo, limpar os cinzeiros e abastecer os filtros;

h) manter 8 (oito) serventes nos blocos, sendo duas do sexo feminino,

devidamente uniformizados, durante o horário de expediente do Instituto, para executarem serviços de limpeza e conservação eventuais, carregar mesas, cadeiras, armários, ou quaisquer outros volumes etc.;

i) manter um porteiro em cada bloco, devidamente uniformizado, usando camisa cinza de mangas compridas, gravata e calças pretas, conforme as normas do IAPI;

j) manter um vigia em cada bloco, portando o respectivo relógio de ponto, com marcação de 15 em 15 minutos, durante a noite;

l) manter um bombeiro hidráulico e um electricista para serviços eventuais nos blocos.

II - semanalmente:

a) espanar os apliques e globos das lâmpadas e os pacotes porventura existentes sobre os móveis;

b) polir os metais das maçanetas, fechaduras, torneiras etc.;

c) encerrar os assoalhos, empregando máquina de lustrar e flanela para o polimento.

III - quinzenalmente:

a) raspar com palha de aço, os assoalhos encerados, para retirada das manchas e cera aderente;

b) vasculhar os tetos e as paredes;

c) limpar as caixas-d'água.

IV - mensalmente:

a) limpar (com produtos apropriados), as vidraças das portas e janelas, esquadris e elevadores;

b) lavar as manchas das paredes e portas, globos e apliques.

V - eventualmente:

a) desentupir todo e qualquer encanamento ou caixa de esgoto;

b) consertar qualquer defeito nas instalações elétricas.

21 - O serviço deverá ser feito a partir das 19 (dezenove) horas.

22 - Os Blocos A-1, A-2 e B-2, compõem-se de 9 (nove) pagamentos. No entanto, a presente concorrência destina-se, apenas, a:

4 (quatro) pavimentos do Bloco A-1;
4 (quatro) pavimentos do Bloco A-2;
3 (três) pavimentos do Bloco B-2;
1 (hum) pavimento do Bloco "C" - áreas comuns, internas e externas, de acesso.

22.1 - A área útil de cada bloco, por andar, é a seguinte:

Bloco A-1, 531,33 m²; total, 2125,32 m²
Bloco A-2, 555,28 m²; total, 2221,12 m²
Bloco B-2, 434,71 m²; total, 1304,13 m²
Bloco "C", 94,10 m²; total, 94,10 m²

22.2 - Se o Instituto vier a ocupar os pavimentos restantes, na vigência do contrato, será efetuado o reajuste do preço, proporcional ao tempo e espaço.

23 - A Empreiteira deverá observar rigorosamente:

a) o regulamento interno do edifício;

b) o mobiliário, máquinas e demais objetos do Instituto, deverão ser mantidos nos lugares em que forem encontrados e quaisquer avarias ou danos causados aos mesmos, serão de inteira responsabilidade da Empreiteira, que ficará obrigada a indenizar o Instituto;

c) a Empreiteira indicará um responsável para supervisionar os serviços, cabendo ao mesmo receber quaisquer pedidos ou reclamações imediatas do Instituto, relacionados com os serviços.

24 - Os serviços serão fiscalizados pelo Instituto. Na saída, os empregados

que transportarem embrulhos, deverão submeter-se à vistoria, por preposto indicado pelo IAPI.

Apresentação das Propostas

3. As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em sobrecartas fechadas, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente atadas e assinadas.

31 - As propostas deverão consignar:

a) preço global dos serviços;
b) preço unitário para o serviço de cada bloco;

c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente Edital.

32 - Os preços propostos vigorarão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data do encerramento da concorrência.

33 - Em caso de empate o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, no sentido de obter maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados os serviços serão adjudicados.

34 - O material a ser empregado será de primeira qualidade e fornecido inteiramente pelo licitante, nele compreendido tudo que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços.

35 - O prazo da presente concorrência será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período igual, desde que a Empreiteira mantenha o preço ou o Instituto não realize nova licitação, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do término do contrato.

36 - O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas e serviços a fornecedores e empreiteiros que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordem de Fornecimento de Material (OFM) e Ordem de Execução de Serviço (OES).

Adjudicação

4. Para as adjudicações superiores a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), será exigida caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

41 - O Instituto se reserva o direito de adjudicar os serviços de acordo com os resultados da concorrência.

Penalidades

5. A Empreiteira ficará sujeita à perda da caução citada, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições referidas no presente Edital, caso em que será o contrato rescindido, sem que tenha a Empreiteira, direito a qualquer reclamação ou indenização.

Avisos sobre a Concorrência

6. Será afixado na Seção de Material e Instalações, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente licitação.

Anulação e Transferência da Concorrência

7. A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que por tais motivos, tenham os concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização. Brasília, 26 de setembro de 1963. — *Eutério Batista Gusmão*, Chefe da Seção de Material e Instalações. (Nº 24.986 — 27-9-63 — Cr\$ 9.690,00).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia Regional de Brasília Distrito Federal

O Presidente da Comissão Local de Eleições, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962, do Conselho Diretor do DNPS, convoca os Delegados eleitores para escolherem o membro efetivo e suplente da Categoria Profissional na J.R. do IAPETC, por estar vaga a representação dessa Categoria, e em cumprimento da Resolução nº 892-63, de 2-9-63, do DNPS, publicada no BDS nº 180-63, em 20-9 de 1963, a fls. 3.425.

2. A Assembléia que presidirá as eleições será realizada no dia 21 de outubro, às 9 horas, na sede da Delegacia, na S.Q. 307, Brasília, DF.

3. As inscrições dos Delegados eleitores-candidatos, deverão ser feitas, diariamente, exceto aos sábados e domingos, perante a Comissão Local de Eleições (CLE), de 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, no local indicado, até o dia 11 de outubro de 1963.

4. Para as referidas inscrições, os candidatos deverão apresentar as credenciais a que se refere o art. 15, do Ato Normativo nº 6.

5. A Assembléia de que trata este Edital será realizada com a participação de pelo menos dois terços de Delegados-eleitores, e, em segunda convocação, no dia imediato, à mesma hora e no mesmo local, independente de convocação e com qualquer número de Delegados-eleitores presentes.

Brasília, 26 de setembro de 1963. — *Alberto Pêres*, Presidente da CLE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

CITAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão Permanente de Inquerito designada pela Portaria nº 1.441, de 4 de abril de 1962, do Exmo. Sr. Presidente do IPASE, ficam os Srs. Araguaci Caligula Pereira, Antonio Fernando do Nascimento, Antonio Vieira Filho, Hermes Walter dos Santos, Nelson Sampaio de Oliveira, citados, para dentro de 15 (quinze) dias, apresentarem na forma do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, defesa escrita no processo administrativo a que respondem no IPASE, para o que lhes será dada vista dos respectivos Processos números: 27.103.61, 27.569.63, 47.850.63 e 54.308.62, em meu poder, no Serviço do Pessoal (SGP) 8º andar, à rua Pedro Lessa, nº 36, nos dias úteis das 13 às 16,30 horas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1963. — *Therezinha Cintra Magalhães*, Secretária.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00